

LEI ORDINARIA Nº 1361-2026 DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quinta-feira
05 de março de 2026
Ano XVIII • Edição Nº 6140

- 17 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

LEI (Nº 1361/2026)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1361/2026

Dispõe sobre a possibilidade de concessão de Abono Natalino aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Poderá ser concedido, a critério do Presidente da Câmara Municipal, Abono Natalino aos servidores públicos efetivos e comissionados em exercício na Câmara Municipal de Simões Filho/BA, observado o disposto nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Abono Natalino de que trata esta Lei terá valor individual fixado por ato do Presidente da Câmara, observado o limite do crédito orçamentário e a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O pagamento do Abono Natalino será efetuado de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de referência, observando-se:

- I - o servidor que houver trabalhado 12 (doze) meses no ano civil fará jus ao valor integral;
- II - o servidor que houver trabalhado por período inferior a 12 (doze) meses fará jus ao valor proporcional, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se tempo de efetivo exercício o período em que o servidor estiver em atividade, bem como as ausências consideradas como de efetivo exercício por legislação aplicável, sem prejuízo de regulamentação por ato do Presidente.

Art. 5º O Abono Natalino de que trata esta Lei:

- I - possui natureza indenizatória/assistencial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações, contribuições previdenciárias ou verbas trabalhistas;
- III - poderá ser pago em parcela única, preferencialmente até o mês de dezembro de cada exercício, conforme programação financeira.

Art. 6º O valor do Abono Natalino poderá ser reajustado anualmente, por ato do Presidente da Câmara, mediante aplicação de índice oficial mais adequado para

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Quinta-feira
05 de março de 2026
Ano XVIII • Edição Nº 6140

- 18 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

recomposição inflacionária, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observado:

- I - o interesse público;
- II - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O Presidente da Câmara poderá expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei, inclusive quanto ao cronograma de pagamento, requisitos, procedimentos e demais providências operacionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PREFEITO

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Certificação Digital: 2JQX8FVS-FN7UKUKL-SSSQARIL-OAOWXNOA

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>